

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, A FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE TECNOLÓGICO E A EMPRESA EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

CONVENENTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MUZAMBINHO, Autarquia Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, SN, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Diretor Geral, Renato Aparecido de Souza, SIAPE [REDACTED], brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 1309, de 2018, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

CONCEDENTE:

Exportadora de Café Guaxupé Ltda, pessoa jurídica, com sede na **Rua José Augusto Ribeiro do Valle, 1159 - Guaxupé - MG**, portadora do CNPJ nº 20.775.003/0001-04, neste ato representado pela **Sra. Flávia Barbosa Paulino da Costa**, brasileira, **Diretora**, portadora do CPF nº. [REDACTED], e do Sr. **Cairo Lúcio Cardoso**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], **Diretor Administrativo e Financeiro**, residente à [REDACTED], doravante denominada.

INTERVENIENTE:

FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ no 03.049.886/0001-56, com sede na Rodovia Machado Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, Machado-MG, CEP 37750-000, com Registro no MEC/MCT pela Portaria conjunta MEC/MCT no 02 de 11 de março de 2022 doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Déborah Sepini Batista, portadora do CPF n. [REDACTED] e RG [REDACTED] resolvem celebrar o presente convênio.

Considerando que:

O Decreto no 8.240/2014, regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

A Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Convênio diz respeito ao estabelecimento de projeto de atuação extensionista de apoio ao “Programa Social Planeta Água”, liderado pela Exportadora de Café Guaxupé, que tem como finalidades, entre outras, contribuir para que os produtores e trabalhadores rurais, em especial do sul de Minas e Baixa Mogiana Paulista, tenham acesso ao fornecimento de água potável em condições higiênicas e em quantidade suficiente para todos, bem como realizar treinamento de conscientização do uso correto dos filtros e tratamentos de água, além de salientar a importância do fornecimento de água potável, conforme Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, 4 e 6. O projeto irá ocorrer

conforme o Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária anexos ao referido projeto, sendo tais documentos parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio compete:

2.2.1 À CONVENENTE:

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, nos termos especificados no(s) plano(s) de trabalho, anexo(s) a este contrato. Isso inclui a gestão do edital de seleção de estudantes, bem com a orientação dos mesmos em relação os certamente.

b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho constante do Projeto aprovado nas instâncias do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho;

c) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, objeto deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;

d) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;

2.2.2 À INTERVENIENTE:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira. Exceto o trâmite relacionado ao edital de seleção de estudantes bolsistas, o qual é de responsabilidade da Convenente IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto e cumprir com os pagamentos determinados pela **CONCEDENTE**, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, observando estritamente o que consta no projeto aprovado;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei no 8.958/94 e Decreto 8.241/14;
- i) Apresentar à **CONVENENTE** e à **CONCEDENTE**, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONVENENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto objeto deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do projeto, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

2.2.3 À CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- f) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados relevantes à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- g) Fornecer à **INTERVENIENTE** toda a documentação destinada ao pagamento dos custos de alimentação e transporte, com indicação individual de valores e dados pessoais de identificação dos beneficiários, além de outras informações que, a seu exclusivo critério, sejam considerados relevantes à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante fixo e irrevogável de **R\$11.040,00** (onze mil e quarenta reais), sendo **R\$8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) referente ao pagamento de bolsas estudantis pelo período inicial de 12 meses e o valor de **R\$2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais) referente às Despesas Orçamentárias e Administrativas Fadema. Haverá, ainda, repasse mensal dos valores variáveis (auxílio alimentação e auxílio deslocamento), uma vez que a conferência da documentação comprobatória dos gastos será feita pela **CONCEDENTE**. Os repasses

financeiros acima ocorrerão conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho do referido projeto, obedecidas às seguintes condições:

3.1.1 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária titulada pela **INTERVENIENTE** e exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Machado-MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

3.1.2 A **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** serão ressarcidas conforme consta da Planilha Orçamentária do Projeto, considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito, valor esse incluído no valor fixo e irrevogável descrito na cláusula 3.1.

3.1.2.3 A **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** deverão, se solicitadas pela **CONCEDENTE**, encaminhar para a **CONCEDENTE** cópia das notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas ressarcíveis.

3.1.3 A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto no 8.240/2014.

3.1.3.1 Os rendimentos de que trata o item acima poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual em que será previsto o plano de trabalho de execução destes recursos, incluindo, no caso, valores adicionais à **INTERVENIENTE** pelos serviços aditivados.

3.1.4 A **INTERVENIENTE** depositará à **CONCEDENTE**, **caso haja**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, ressarcimentos que caiba a esta por força deste Termo de Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

O valor cobrado pela **INTERVENIENTE** para gestão do projeto é de **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais) do valor total, que está incluído no valor fixo e irrevogável descrito na cláusula 3.1 e que deverá ser repassado em parcela única ou parcelas mensais, conforme proposta apresentada, sendo comprovada e devida à Fundação mediante sua Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **INTERVENIENTE** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução CONSUP no 121/2021, constituída dos seguintes documentos, que serão encaminhados, dentre outros, para a **CONCEDENTE**:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica, acompanhadas dos correspondentes comprovantes;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento no IFSULDEMINAS;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

4.2. A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONVENIENTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONVENIENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

4.3. A **INTERVENIENTE** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

4.4. A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONCEDENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, se for o caso, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio. Como a restituição será, se for realizada, destinada para a empresa parceira, inclui-se neste termo a conta bancária específica chave facilitadora (CNPJ: 20.775.003/0001-04).

4.5. Sem prejuízo dos compromissos assumidos neste Termo de Convênio com a Conveniente e com a Concedente, a **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo do IFSULDEMINAS.

4.6. A **CONVENIENTE** realizará, por meio do coordenador do projeto, a prestação de contas relativa ao objeto deste Convênio e o atingimento das metas previstas, bem como, declarará a regularidade das despesas (prestação de contas financeiras) realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, devem ser previstos no plano de trabalho e constituem ônus de repasse pela **CONCEDENTE** e a sua execução será de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE** conforme programado.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes, firmados mediante aditivo ao presente TERMO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Para fins deste Convênio, os direitos sobre propriedade intelectual serão compreendidos conforme as seguintes definições:

6.1.1 "ATIVOS": Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica/social, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, melhoramentos, modelos de utilidade, algoritmo, material biológico, cultivares, know-how, metodologia, procedimentos, rotinas, conteúdo, direitos autorais e propriedade intelectual científico- industrial.

6.1.2 "PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO" -

Todo e qualquer ativo passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, a patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados.

6.2 Todos os ativos existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

Parágrafo Único: Caso alguma das Partes tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá comunicar formalmente às demais Partes para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.

6.3 Não poderão ser usados ativos de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter

gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

6.4 A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os ativos obtidos com o desenvolvimento deste. A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, conforme Cláusula Nona - Dos Direitos de Autores;

6.5 Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de extensão e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, serão de propriedade e titularidade conjunta da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. Os direitos sobre Propriedade Intelectual passíveis de proteção serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, divididos na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a **CONVENENTE**; e 50% (cinquenta por cento) para a **CONCEDENTE**;

6.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa, extensão e desenvolvimento deste projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do Parágrafo único do artigo 30 da Lei 14.133/2021, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

6.7 A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

6.8 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção na proporção da titularidade estabelecida no item 6.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

6.9 Se uma das Partícipes manifestar formalmente o não interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 6.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

6.10 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão manifestar-se, após a verificação da existência de Propriedade Intelectual resultante do projeto a ser protegida, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

6.11 Fica estabelecido que **CONVENENTE** e **CONCEDENTE** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ativos no exterior, caso haja interesse.

6.12 A **CONCEDENTE** possui o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

6.13 As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. A **CONCEDENTE** fica desde já autorizada pela **CONVENENTE** e pela **INTERVENIENTE** a divulgar informações e dados contidos nos resultados do PROJETO EXTENSIONISTA IFSULDEMINAS CAMPUS MUZAMBINHO - EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ, projeto de atuação extensionista de apoio ao “Programa Social Planeta Água”, liderado pela Exportadora de Café Guaxupé, em comunicações para stakeholders específicos e para o público em geral, mediante apreciação prévia de texto pela **CONVENENTE** IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, vedada a comercialização pela **CONCEDENTE** de tais informações e dados.

6.14 O licenciamento e a exploração comercial dos ativos e da Propriedade Intelectual resultantes do projeto, bem como a remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, deverão ser acordados e previstos em Termo Aditivo específico.

6.15 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

7.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito,

dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto no 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei no 9279/96, art. 195, XI.

7.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4 Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

7.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação -

ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Caso correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENIENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

7.5 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

8.2 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona - Dos Direitos de Autores.

8.3 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a) e b), para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 7.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

9.1 Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;

b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;

c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;

d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;

e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

11.1. Todos os bens permanentes eventualmente adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

11.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas. "Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO nº 20 / (Assinatura, nome e/ou carimbo)"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, pertencente ao Quadro Permanente do IFSULDEMINAS, lotada no Campus Muzambinho, inscrito no SIAPE sob o nº [REDACTED], telefone [REDACTED], CPF [REDACTED] será a responsável por promover a interlocução entre a **CONCEDENTE**, **CONVENENTE** E A **INTERVENIENTE**.

12.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho, ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto no 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- c) Praticar, por si ou seus empregados, servidores e prepostos, qualquer ato que se caracterize como ato de corrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

14.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e no projeto;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

14.3. A rescisão do Termo de Convênio por transgressões praticadas pelo Conveniente ou pela Interveniente importará na obrigação de devolução das prestações de que trata a Cláusula 3 que já tenham sido repassadas pela Concedente e ainda não executadas, corrigidas pelo IGP-M, desde a data do repasse até a data de devolução.

14.4. Em caso de atraso no repasse dos valores, as parcelas vencidas serão corrigidas pelo IGP-M, da data em que deveria ocorrer o repasse até a data do efetivo cumprimento, resguardando a **INTERVENIENTE** e **CONVENENTE** de suspender a execução do projeto sem qualquer ônus ou penalidade, até o efetivo repasse.

14.5. O não repasse dos recursos implica na rescisão indireta do presente Convênio, arcando a **CONVENENTE** com as despesas até então comprovadamente realizadas pela **INTERVENIENTE** e **CONVENENTE** direcionadas ao objeto do presente instrumento, arcando, inclusive, com eventuais perdas e danos decorrentes regularmente comprovados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 36 meses, com início em 24/04/2024 a 31/07/2026.

16.2. É previsto o reajuste anual pelo índice do IPCA em relação às despesas operacionais e administrativas da **INTERVENIENTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Seção Judiciária de Poços de Caldas/MG, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Convênio que não possa ser resolvido por negociação direta. E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Muzambinho-MG, 25 de Abril de 2024.

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus
Muzambinho

Flávia Barbosa Paulino
Representante Legal da Exportadora de
Café Guaxupé Ltda

Cairo Lúcio Cardoso
Diretor Administrativo e Financeiro.
Representante Legal da Exportadora de
Café Guaxupé Ltda

Déborah Sepini Batista
Diretora Presidente da FADEMA

Testemunhas

Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder -
[Redacted]

Gustavo Dias Clemente
[Redacted]

Termo de Convênio - Programa Social Planeta Água.pdf

Documento número #b3cc2920-16be-46c7-979d-b6d1dc8dbaa4

Hash do documento original (SHA256): d63578f68bceeebe086d5e9dc79774cb9fec2cedde12c05d455b93287fdd58fe

Assinaturas

✓ **Deborah Batista Sepini**

[Redacted Signature]

Assinou em 25 abr 2024 às 10:12:38

✓ **Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder**

[Redacted Signature]

Assinou como testemunha em 29 abr 2024 às 08:54:28

✓ **Renato Aparecido de Souza**

[Redacted Signature]

Assinou em 26 abr 2024 às 15:09:28

✓ **Flavia Barbosa Paulino da Costa**

[Redacted Signature]

Assinou em 25 abr 2024 às 14:09:33

✓ **cairo lucio cardoso**

[Redacted Signature]

Assinou em 07 mai 2024 às 08:02:27

✓ **Gustavo Dias Clemente**

[Redacted Signature]

Assinou como testemunha em 02 mai 2024 às 10:48:25

Log

25 abr 2024, 09:44:27

Operador com email fademajuridico@gmail.com na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 criou este documento número b3cc2920-16be-46c7-979d-b6d1dc8dbaa4. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2024 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Deborah Batista Sepini.
- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email f [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 25 abr 2024, 09:44:27 Operador com email f [REDACTED] na Conta e782cc4d-240e-4c9e-bb50-4772287300b0 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 25 abr 2024, 10:12:38 Deborah Batista Sepini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] [REDACTED] IP: 187.102.58.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7019123 e longitude -45.8885479. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 14:09:33 Flavia Barbosa Paulino da Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado [REDACTED]. IP: 177.136.227.34. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2024, 15:09:28 Renato Aparecido de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado [REDACTED] IP: 200.131.11.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.3516288 e longitude -46.5240064. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2024, 08:54:28 Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] r. CPF informado [REDACTED] P: 200.131.11.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.3516288 e longitude -46.5240064. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 10:48:25 Gustavo Dias Clemente assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED] P: 177.136.227.34. Componente de assinatura versão 1.842.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2024, 08:02:27 cairo lucio cardoso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado [REDACTED]. IP: 177.136.227.34. Componente de assinatura versão 1.848.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 mai 2024, 08:02:28

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3cc2920-16be-46c7-979d-b6d1dc8dbaa4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3cc2920-16be-46c7-979d-b6d1dc8dbaa4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.